



REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exma. Senhora
Directora do CEJUR
Dra. Susana Brito
Rua Professor Gomes Teixeira, 4º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
OP_A 280
Procº 43-02/22

Angra do Heroísmo
04-07-2011

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/2011

Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 22/2011, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 08 de Junho de 2011, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

António de Almeida da Costa Coelho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2423 Proc. Nº 105
Data:	01/07/08 Nº 6 / 2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

3. A plataforma e o portal referidos no número anterior podem ser elaborados de forma conjunta ou separada, entre a Administração Regional Autónoma e as Autarquias Locais.

Artigo 4º

Avaliação e acompanhamento

1. O departamento do Governo Regional com competência em matéria de energia constituirá uma equipa técnica que acompanha e avalia a aplicação do presente decreto legislativo regional e que, perante a análise de resultados, propõe medidas para a redução do consumo energético.
2. A avaliação referida no número anterior deve ser objecto de relatório a divulgar anualmente.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no prazo de três meses após a sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 8 de Junho de 2011.

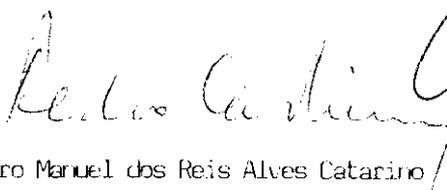
Assinado em Angra do Heroísmo,
em 4 de Julho de 2011.

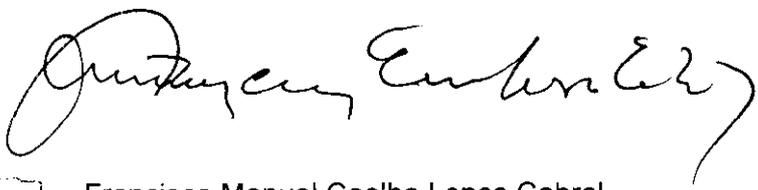
Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa

da Região Autónoma dos Açores

O Representante da República


Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino


Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral